



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 45-34.2016.6.21.0136

Procedência: CAXIAS DO SUL-RS (136.^a ZONA ELEITORAL – CAXIAS DO SUL)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO 2015 – DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB DE CAXIAS DO SUL

JOSÉ IVO SARTORI
ARI ANTONIO DALLEGRAVE
MILTON LUIZ BALBINOT

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

PARECER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO
POLÍTICO. EXERCÍCIO 2015. RECURSO
MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO.
PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO
RECURSO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB de CAXIAS DO SUL-RS, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.432/2014, e no âmbito processual pela Resolução TSE n.º 23.464/2015, abrangendo a movimentação financeira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

do exercício de **2015**.

A sentença (fls. 386/387.) julgou desaprovadas as contas, com base no art. 45, IV, “a”, da Resolução TSE nº 23.432/2014.

Inconformado, o Partido interpôs recurso (fls. 394/402).

Os autos subiram ao TRE/RS e, em seguida, vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Preliminarmente

II.I.I – Da intempestividade

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em 21/03/2018 (fl. 398), e o recurso foi interposto somente em 02/04/2018 (fl. 394), sendo manifestamente intempestivo, eis que não observado o tríduo previsto no art. 52, § 1.º, da Resolução TSE n.º 23.464/2015.

II.II – Mérito Recursal

Diante da evidente intempestividade, resta prejudicada a análise do mérito recursal.

III – CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento do recurso.**

Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO